



CONTRATO Nº 079/2019

CONTRATO Nº 079/2019, QUE  
ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA  
SERRA E A EMPRESA,  
ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA, COMO  
TUDO E MELHOR ABAIXO SE  
DECLARA:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, com sede à Rua Marechal Rondon, nº 2419, Centro, no **Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia**, inscrita no CNPJ (MF), sob o N°63.787.071/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito, **ADINALDO DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 100.624 SSP/RO e do CPF/MF nº 084.953.512-34 e do outro lado, a Empresa **ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.067.378/0001-63, estabelecida na Rua Seritinga, 46 – Ipiranga, na cidade Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, representada neste ato, por seu Sócio **ALEXANDRE MEIRELES GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Portador da Carteira de Identidade nº M-3.894.094 SSP/MG e do CPF/MF nº 567.056.896-68, residente e domiciliado a Rua Sílvio de Oliveira Martins, nº 61 Apto. 501- bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **Lei Federal Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLAUSULAS CONTRATUAIS**:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por Objeto a execução de obras de **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, no **Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia**.
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações Técnicas, Anexos da Concorrência Pública Nº 001/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL



- 2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da Licitação na modalidade Concorrência Pública N°001/2018, Processo Administrativo N° 938/2018, realizada com base na Lei Federal N° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. **Edital de Licitação da Concorrência N° 001/2018.**

3.1.2. **Proposta** da licitante vencedora, datada de 26/07/2019, Termo de Compromisso n° TC/PAC 0215/2014

- 3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do **Objeto** deste **CONTRATO** são os seguintes:

**Função Programática:** 17.512.0032.1055

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 15.886.238,41** (quinze milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos).

- 5.2. O valor acordado nesta **Cláusula** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do **Objeto** deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas,





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP  
2017/2020  
previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados, tudo o mais que possa influir no custo do **Objeto** contratado, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO**.

Prefeitura Munic. de  
Mirante da Serra - RO  
Peleira N 4205

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATADA**, antes da assinatura do **CONTRATO**, prestará garantia no valor de R\$794.311,92 (setecentos e noventa e quatro mil trezentos e onze reais e noventa e dois centavos), de conformidade com o Artigo 56 da **Lei Federal N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a aceitação final das obras e serviços.

## CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **360 (trezentos e sessenta)** dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura.
- 7.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no sub-item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao **Objeto** contratado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo **Cronograma Físico-Financeiro** adaptado às novas condições.
- 8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser **Objeto** de cessão ou transferência.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**.
- 11.4. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medição deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta-corrente mediante Autorização de Pagamento - AP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Boletim.
- 11.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições das obras e serviços efetivamente executados no período, conforme o **Cronograma Físico-Financeiro**, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados, condicionados ao repasse da FUNASA.
- 11.6. As **Faturas** serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Responsável Técnico da **CONTRATADA**.





Folha N° 207

- 11.7. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, com prazo de validade vigente, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 11.8. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da **CONTRATADA** de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade técnica - ART, efetuada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RO), além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 11.9. O pagamento da **Medição Final** ficará condicionado à aceitação das obras e serviços pela **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, bem como à apresentação pela **CONTRATADA** dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente às obras e serviços **Objeto** desta **Licitação**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES

- 12.1 A **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da **Nota Fiscal**, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de **360 (trezentos e sessenta)** dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme **Cronograma Físico-Financeiro, Anexo II** da Concorrência Pública N° 001/2018

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DAS OBRAS

- 14.1. A **Contratada** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Assinatura



- 15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

Ponta N. 4.208

**15.1.1. À Contratada:**

- Advertência;
- Multas moratória, a ser aplicada na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos de qualquer etapa no **Cronograma Físico-Financeiro**, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do "**CONTRATO**", mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = \frac{C \times F \times N}{T}$$

Onde:

**M** = Valor representativo da multa;

**C** = Valor corresponde à fase, etapa ou parcela;

**T** = Prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro para a execução da fase, etapa ou parcela, em dias úteis;

**F** = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

**N** = Período do atraso, em dias corridos.

PERÍODO DE ATRASO	FATOR (%)
ATÉ 10 (DEZ) DIAS	0,03
DE 11 (ONZE) À 20 (VINTE) DIAS	0,06





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP

Prefeitura Munic. de  
Mirante da Serra - R

DE 21 (VINTE E UM) À 30 (TRINTA) DIAS

0,091ha Nº 4-209

DE 31 (TRINTA E UM) À 40 (QUARENTA) DIAS

0,12

ACIMA DE 40 (QUARENTA) DIAS

0,15

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.
- c. Suspensão temporária de participação em **Licitação** e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**15.1.2. A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra:**

- a. Para atrasos nos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

- 15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados

J





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP

diretamente ao **Objeto** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente, Folha 3/230

Prefeitura Munic. de  
Mirante da Serra - RO

- 15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 15.4. A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à **Contratada** expor qualquer contestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras e serviços relacionados com o **Objeto** contratual.
- 17.2. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 17.3. Manter sempre à frente execução das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal g





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP  
adequado e disponível na quantidade necessária para a execução das  
obras e serviços.

Prefeitura Munic. de  
Mirante da Serra - RO  
Folha Nº 30211

- 17.4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução das obras e serviços, **Objeto** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 17.5. Todas as obrigações Tributárias, Fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras ou serviços, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a **CONTRATADA**, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** ou a terceiros em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.6. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os Encargos Sociais e Tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de Tributos e Obrigações Sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor:
  - 17.7.1. Os Encargos Sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;
  - 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos Tributos e Obrigações Sociais, as Faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras.

- 17.9. Ao longo do desenvolvimento das obras ou serviços, a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.
- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras e dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, sobre o **Objeto do CONTRATO** a ser firmado.
- 17.11. A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **Objeto do CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.12. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 60, da Constituição Federal.
- 17.13. Manter permanentemente no escritório das obras e serviços **Livro de Ocorrência**, autenticado pela **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, no qual a fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** quando da **Medição Final** e entrega das obras ou serviços.
- 17.14. Permitir e facilitar à fiscalização interna e externa e aos órgãos financiadores, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.15. Manter devidamente fardados todos os empregados da **CONTRATADA** de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**.
- 17.16. A **CONTRATADA** deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**.





- 17.17. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras ou os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**, de acordo com os repasses do Convênio.
- 18.2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em **Livro de Ocorrência**, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

- 19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**.
- 19.2. A **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene



- 19.3. A **Contratada** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

- 20.1. A **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

- 21.1. Para o recebimento das obras ou serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comunicação a adequação do **Objeto** aos **Termos Contratuais**, observado o disposto no Artigo 69 da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores, ou **Provisório**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, a seu critério.
- 21.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras ou serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a Assinatura do Termo de Recebimento definitivo das obras ou serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP

Prefeitura Munic. de  
Mirante da Serra - RO

- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**.

Folha N° 2215

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO**

- 24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, **Estado de Rondônia**, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra – RO, 14 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE:

*Adinaldo de Andrade*  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

*Alexandre Moreles G. de Oliveira*  
ENGº CIVIL  
CREA/MT - 54184/D

Testemunhas:

*Paulo Sérgio de Oliveira*  
CPF: 351.798.202-06

Testemunhas:

*Lúcio Moreles Oliveira*  
CPF: 002.889.986-90

*Alexandre Moreles G. de Oliveira*  
ENGº CIVIL  
CREA/MT - 54184/D